



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 92, de 2 de outubro de 2019

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Lei “R” nº 60, de 3 de julho de 2013, o Município de Toledo foi autorizado a doar um imóvel de sua propriedade, situado no Loteamento Passarini IV, nesta cidade, ao Estado do Paraná, para implantação da sede da 1ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar, tendo sido alteradas a denominação, a área e as confrontações do imóvel pela Lei “R” nº 28, de 1º de abril de 2014.

O prazo inicialmente fixado para o cumprimento do encargo foi de dois anos, o qual já foi estendido por duas vezes, consoante Leis “R” nºs 28/2014 e 24/2016, tendo se encerrado em 15 de abril último.

Pelo incluso Ofício nº E00935/2019, de 9 de setembro de 2019, complementado pelo Ofício nº E01029/2019, de 19 de setembro de 2019, o Chefe da P4 do 19º Batalhão de Polícia Militar solicita novo prazo de 4 anos para o cumprimento do encargo estabelecido na lei de doação do imóvel, informando, nesse último, que *“há um e-protocolo físico, nº 15.325.631-4, o qual trata sobre o estudo de viabilidade e termo de referência para contratação de projetos para obra da sede do 19º Batalhão da PMPR no município de Toledo”*. E que mencionado projeto inclui *“estande de tiro, complexo de salas de aula e instrução, sede da ROTAM, Estado-Maior, entre outras instalações”*.

Informa, ainda, que, na área doada, será construída a sede do 19º BPM, e não da 1ª Companhia, conforme constou na Lei “R” nº 60/2013, vez que esta *“já está sendo viabilizada na Vila Pioneiro, com a construção da Central de Segurança pela Prefeitura Municipal de Toledo”*.

Pelas razões contidas nos Ofícios do Batalhão, entendemos viável atender a sua solicitação, razão pela qual submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **“altera dispositivo da Lei ‘R’ nº 60/2013 e fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná”**.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera dispositivo da Lei “R” nº 60/2013 e fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera dispositivo da Lei “R” nº 60/2013 e fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

Art. 2º – A Lei “R” nº 60, de 3 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º – ...

§ 1º – Caberá ao donatário, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, edificar no imóvel referido no artigo anterior, a sede do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná.

...”

Art. 3º – Para o cumprimento do encargo estabelecido no § 1º do artigo 3º da Lei “R” nº 60, de 3 de julho de 2013, com a redação dada pelo artigo anterior, fica concedido ao Estado do Paraná o prazo de mais 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de outubro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
5º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
“Batalhão Cap. PM João Alves da Rosa Filho”



42933
10-09-19
Cezete

Ofício nº E00935/2019

Toledo, 9 de setembro de 2019.

Assunto: alteração de Lei Municipal.

Senhor Prefeito:

Solicito a Vossa Senhoria gestões no sentido de alterar a Lei “R” nº. 28 de 1º de abril de 2014 que cede o terreno na cidade de Toledo para construção da nova sede do 19º Batalhão de Polícia Militar, por já ter vencido o prazo para cessão e construção.

2. Acrescento ainda que se possível, o período de cessão seja renovado e aumentado para 4 anos ao invés de 2 anos, como feito na Lei de cessão anterior.

Respeitosamente,

Capitão QOPM Marco Aurélio de Carvalho,
Chefe da P4 do 19º BPM.

Ao Senhor
Prefeito Lucio de Marchi
Prefeitura Municipal de Toledo
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro – CEP: 85900-110 – Fone (45) 3055-8800
Toledo/ Paraná
SH/SH

Anexo: Lei Municipal “R” nº 28 de 1º de abril de 2014.



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
5º COMANDO REGIONAL DE POLÍCIA MILITAR
19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR
"Batalhão Cap. PM João Alves da Rosa Filho"



45157
23.09.19
Elizete

Ofício nº E01029/2019

Toledo, 19 de setembro de 2019.

Assunto: informação em relação a solicitação do Ofício nº E00935/2019 - 19º BPM.

Senhor Prefeito:

Informo a Vossa Senhoria, complementando as informações contidas no Ofício nº. E00935/2019, de que há um e-protocolo físico, nº. 15.325.631-4, o qual trata sobre o estudo de viabilidade e termo de referência para contratação de projetos para obra da sede do 19º Batalhão da PMPR no município de Toledo.

2. Acrescento ainda que no referido projeto consta a construção da Sede do 19º BPM, com estande de tiro, complexo de salas de aula e instrução, sede da ROTAM, Estado-Maior, entre outras instalações e não da construção da sede da 1ª Companhia, conforme consta na Lei Municipal "R" nº 28 de 1º de abril de 2014, pois a referida sede de Companhia já está sendo viabilizada na Vila Pioneiro, com a construção da Central de Segurança pela Prefeitura Municipal de Toledo.

Respeitosamente,

Capitão QOPM Marco Aurélio de Carvalho,
Chefe da P4 do 19º BPM.

Ao Senhor
Prefeito Lucio de Marchi
Prefeitura Municipal de Toledo
Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Centro – CEP: 85900-110 – Fone (45) 3055-8800
Toledo/ Paraná
SH/SH

Anexo: Ofício E01029/2019.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI "R" Nº 60, de 3 de julho de 2013

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

~~**Art. 2º** – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 422 da quadra nº 80 do Setor nº 420, com área de 5.679,50 m² (cinco mil, seiscentos e setenta e nove metros e cinquenta decímetros quadrados), situado no Loteamento Passarini IV, em Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:~~

~~I – a Nordeste, com a Rua Alberto Daleanale, na extensão de 10,54 metros;~~

~~II – a Leste, com a parte remanescente do lote rural nº 16.A, atual Chácara nº 01, na extensão de 183,31 metros;~~

~~III – ao Sul, com a Chácara nº 10, na extensão de 32,50 metros;~~

~~IV – a Oeste e a Noroeste, com a Rua São Paulo, nas extensões de 159,26 metros e 39,00 metros.~~

Art. 2º – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 421 da quadra nº 80 do Setor nº 420, com área de 5.746,30 m² (cinco mil setecentos e quarenta e seis metros e trinta decímetros quadrados), situado no Loteamento Passarini IV, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 38562 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações: (redação dada pela Lei "R" nº 28, de 1º de abril de 2014)

I – ao Norte, com a Av. PRT-467, na extensão de 2,27 metros;

II – a Leste, com a parte remanescente do lote rural nº 16.A, na extensão de 180,41 metros, e com a Av. PRT-467, na extensão de 16,97 metros;

III – ao Sul, com a Chácara nº 10, na extensão de 32,50 metros;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV – a Oeste, com a Rua São Paulo, na extensão de 195,98 metros, e com a Av. PRT-467, na extensão de 11,89 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação do imóvel de que trata o artigo anterior ao Estado do Paraná.

§ 1º – Caberá ao donatário, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, edificar no imóvel referido no artigo anterior, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, a sede da 1ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná.¹

§ 2º – O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso o Estado do Paraná não venha a lhe dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da administração estadual.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de julho de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8281, de 13/07/2013, e
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 802, de 15/07/2013

Pela Lei “R” nº 24, de 13 de abril de 2016, foi fixado novo prazo para cumprimento do encargo fixado no § 1º do artigo 3º desta Lei.

¹ Pela Lei “R” nº 28/2014, foi fixado novo prazo de dois anos para o cumprimento do encargo fixado no § 1º do artigo 3º desta Lei.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 28, de 1º de abril de 2014

Altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

Art. 2º – A Lei “R” nº 60, de 3 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 421 da quadra nº 80 do Setor nº 420, com área de 5.746,30 m² (cinco mil setecentos e quarenta e seis metros e trinta decímetros quadrados), situado no Loteamento Passarini IV, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 38562 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Av. PRT-467, na extensão de 2,27 metros;

II – a Leste, com a parte remanescente do lote rural nº 16.A, na extensão de 180,41 metros, e com a Av. PRT-467, na extensão de 16,97 metros;

III – ao Sul, com a Chácara nº 10, na extensão de 32,50 metros;

IV – a Oeste, com a Rua São Paulo, na extensão de 195,98 metros, e com a Av. PRT-467, na extensão de 11,89 metros.

...”

Art. 3º – O prazo de dois anos, fixado no § 1º do artigo 3º da Lei “R” nº 60, de 3 de julho de 2013, para o cumprimento do encargo nele estabelecido, terá início na data da publicação desta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 24, de 13 de abril de 2016

Fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

Art. 2º – Fica fixado em mais dois anos, a contar da publicação desta Lei, o prazo para que o Estado do Paraná cumpra o encargo estabelecido no § 1º do artigo 3º da Lei “R” nº 60, de 3 de julho de 2013, consistente na edificação da sede da 1ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar no imóvel nela especificado.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 13 de abril de 2016.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NÉLVIO JOSÉ HÜBNER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PL 150/2019
AUTORIA: Poder Executivo

